

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO/CAMPUS ILHEUS

CHAMADA PÚBLICA 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158587-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO/CAMPUS ILHEUS	VALERIA BRANDAO SOUZA FERREIRA	23/10/2026 13:42 (v 0.12)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	30/2026	23461.000723/2026-24

Minuta do Edital

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE

O Instituto Federal da Bahia Campus Ilhéus, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 | Ilhéus - BA | CEP: 45661-700 - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0014-37, representado neste ato pela diretora Gabriela Freitas Costa, no uso de suas prerrogativas legais, e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no dia 21 de Outubro de 2026 às 14 horas, na Sala da Diretoria Administrativa, no Instituto Federal da Bahia Campus Ilhéus, situado à Rodovia Ilhéus- Itabuna, km 13, Ilhéus - BA, CEP: 45671-700 – Brasil.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico para gecom-ilheus@ifba.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 21/10/2026, as 14 horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos e custos necessários ao fornecimento, conforme a metodologia de formação do preço de aquisição estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

1. Objeto da Chamada Pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar do IFBA - Campus Ilhéus, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Alimento	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OBJETO: BANANA DA PRATA; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: Banana da prata, fresca, em pencas, apresentando tamanho e cor uniforme, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos	Quilograma	1200	R\$ 5,51	R\$6.612,00
2	OBJETO: BANANA DA TERRA; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: Banana da Terra, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e sem sujidades. Não serão aceitas frutas soltas da penca, excessivamente escurecidas e/ou amassadas.	Quilograma	1200	R\$8,17	R\$9.804,00
3	OBJETO: MELANCIA; APRESENTAÇÃO: NATURAL Descrição Detalhada: Melancia, fresca, graúda, de boa qualidade, casca firme sem manchas, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, livre de sujidades, parasitas e larvas. Não serão aceitas peças com rachaduras, perfurações e cortes.	Quilograma	1200	R\$4,71	R\$5.652,00
	OBJETO: MELÃO; APRESENTAÇÃO: natural				

4	Descrição Detalhada: Melão, fresco, deve ser inteiro, com consistência firme e apresentar um grau de maturação que permita o manuseio, transporte e conservação adequados. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas, detritos e quaisquer sinais de danos físicos, podridão ou doenças.	Quilograma	800	R\$9,01	R\$7.208,00
5	OBJETO: LARANJA PERA; APRESENTAÇÃO: NATURAL Descrição Detalhada: Laranja pêra, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem danos físicos e acondicionadas em caixas limpas ou sacas. Não serão aceitas peças com rachaduras, perfurações e cortes	Quilograma	1200	R\$5,01	R\$6.012,00
6	OBJETO: TANGERINA PONCAN; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: Fresca, sã (isenta de matéria terrosa, parasitos, mofo ou sujidades), e em maturação intermediária a madura (no ponto ideal para consumo). A casca deve ser firme, lisa e brilhante, sem cortes, perfurações, amassados, rachaduras ou manchas escuras. A coloração ideal varia do laranja ao alaranjado mais escuro, uniforme em toda a fruta.	Quilograma	800	R\$8,91	R\$7.128,00
7	OBJETO: MILHO VERDE; APRESENTAÇÃO: NATURAL Descrição Detalhada: Milho verde in natura, apresentação em espiga com ou sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar inteiro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados.	Unidade	750	R\$2,43	R\$1.822,50
	OBJETO: BATATA INGLESA; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: Batata inglesa, nova, de boa qualidade, limpa, com uniformidade no				

8	tamanho e na cor, livre de sujidades e insetos, grau de maturação tal que facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Quilograma	600	R\$8,91	R\$5.346,00
9	OBJETO: CENOURA; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: cenoura, in natura, tamanho médio, tenras, firmes, frescas, coloração laranja, sem amassados e apodrecimentos. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa. Devendo ser bem desenvolvida e com grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	600	R\$8,61	R\$5.166,00
10	OBJETO: ABÓBORA; APRESENTAÇÃO: NATURAL Descrição Detalhada: Abóbora, fresca, estar desenvolvida e madura, bem formada, limpa, sadia, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas e doenças. Devem estar em perfeitas condições de conservação e maturação	Quilograma	800	R\$8,13	R\$6.504,00
11	OBJETO: CEBOLA BRANCA; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: cebola, in natura, cor branca, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isentas de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, como perfurações, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Quilograma	300	R\$9,17	R\$2.751,00
12	OBJETO: TOMATE COMUM; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: Tomates, frescos, maduros, com coloração uniforme, ou em estágio de maturação adequado ao transporte e armazenamento previsto. Devem ser sãos, frescos, limpos, firmes e bem formados.	Quilograma	400	R\$8,37	R\$3.348,00
	OBJETO: COENTRO; APRESENTAÇÃO: NATURAL				

13	DESCRIÇÃO DETALHADA: Coentro fresco, isento de danos físicos ou mecânicos (amassados, cortes, etc.) oriundos do manuseio e transporte. Livre de materiais terrosos, sujidades, insetos ou parasitas. As raízes, se presentes, devem ser bem lavadas.	Quilograma	40	R\$26,21	R\$1.048,40
14	OBJETO: CEBOLINHA; APRESENTAÇÃO: NATURAL DESCRIÇÃO DETALHADA: Cebolinha fresca, fresco, isento de danos físicos ou mecânicos (amassados, cortes, etc.) oriundos do manuseio e transporte. Livre de materiais terrosos, sujidades, insetos ou parasitas. As raízes, se presentes, devem ser bem lavadas.	Quilograma	40	R\$26,41	R\$1.056,40
15	OBJETO: BATATA DOCE DESCRIÇÃO DETALHADA: Batata doce, nova, de boa qualidade, limpa, com uniformidade no tamanho e na cor, livre de sujidades e insetos, grau de maturação tal que facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Quilograma	1200	R\$8,26	R\$9.912,00
16	OBJETO: AIPIM DESCASCADO DESCRIÇÃO DETALHADA: Aipim do tipo manteiga (amarelo) in natura, novo, de boa qualidade, SEM casca, sem terra. A raiz deve apresentar grau de maturação tal que facilite o seu cozimento e tenha baixo teor de fibras na polpa, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes, ou alteração de cor.	Quilograma	1400	R\$8,61	R\$12.054,00
Total					R\$91.424,30

2. Metodologia de preço

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios foram definidos mediante pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais, por alimento/ítem, priorizando-se, quando existente, a feira do produtor da agricultura familiar. Os preços médios obtidos constam neste Edital e deverão ser reproduzidos nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pelo IFBa campus Ilhéus neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

3. Limite máximo de comercialização

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1 O recurso financeiro federal a ser utilizado nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições no modelo descentralizado.

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

PTRES = 169949

FONTE DE RECURSOS = 1133000000

NATUREZA DE DESPESA = 339032

PLANO INTERNO = CFF53M9601N e DFF53B9601E

5. Fornecedores da Agricultura Familiar

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

6. Habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da comissão julgadora.

6.3 A documentação apresentada deverá observar os requisitos de validade e atualidade previstos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e neste Edital.

7. Critérios de priorização das propostas

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado;

7.2.5 grupos formais e informais de mulheres; e

7.2.6 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx; 7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10 Nas aquisições de alimentos realizadas diretamente de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições realizadas pela EEx deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF, nos termos do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

7.10.1 A mulher integrante da UFPA deverá ser identificada pelo número do CPF e constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade, nos termos do art. 29, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8. Das Amostras dos produtos

8.1 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.2 Os alimento in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário e ficam dispensados da apresentação de amostras.

8.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.4 As amostras deverão ser entregues no endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Ilhéus, no prazo limite de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação pela Entidade Executora, sendo que o(s) proponente(s) assumem total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9. Entrega dos alimentos

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser entregues semanalmente no setor do refeitório do IFBA Campus Ilhéus, localizado na Rodovia Ilhéus Itabuna, km 13, Ilhéus - BA, CEP: 45661-700 - Brasil, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 15:00 horas de segunda sexta, período no qual será atestado o seu recebimento, obedecendo todos os critérios de proteção a saúde.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor (a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença superior a 500 gramas

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens

9.9 Caso sejam fornecidos alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverão ser observadas as exigências de certificação e demais requisitos previstos na legislação vigente.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.13.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.13.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.13.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.15.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, ressalvada a contratação de estabelecimento exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, nas condições previstas no item 9.2, devendo a produção dos alimentos ser própria do fornecedor da agricultura familiar e assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

10. Pagamento

10.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 O pagamento será realizado observando-se a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao PNAE e as condições estabelecidas neste Edital e no contrato, sem prejuízo das obrigações legais da Administração.

10.3 O pagamento será efetuado após o cumprimento das condições previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante a apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124, da Lei 14.133/2021.

11. Disposições Gerais

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 A presente Chamada Pública observa as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e utiliza, no que couber, os modelos e orientações disponibilizados pelo FNDE para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <https://portal.ifba.edu.br/ilheus>, para visualização e cópias

11.8 O edital permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda/propostas por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

11.8.1 A presente Chamada Pública será publicada em sítio eletrônico oficial e em local público de ampla circulação, bem como divulgada às organizações locais da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado, observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

11.9 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações.

12. Relação de anexos

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo V - Modelo de Declaração de Limite de CAF;

Anexo VI - Modelo do Termo de Recebimento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA FREITAS COSTA

Autoridade competente

VALERIA BRANDAO SOUZA FERREIRA

Membro da comissão de contratação

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 13:42:46.

